



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO Nº.10.497 DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre alteração de dispositivo previsto no art. 9º do Decreto 4090 de 24 de agosto de 1999 e dá outras providências.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 9º e Parágrafo Único, do Decreto 4090 de 24 de agosto de 1999, passa ter a seguinte redação:

Art. 9º As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, observando-se os critérios da Comissão de Coordenadoria de Vigilância Sanitária, com multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente, de acordo com as irregularidades e os riscos à saúde pública.

Parágrafo Único – Em razão de reincidência poderá ser aplicada o dobro da penalidade prevista no caput deste artigo, observada a proporcionalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias for.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de agosto de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 20 de agosto de 2013

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

